



## ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

---

### CONTRATO CONTRATO Nº 09/2019

Contrato de prestação de serviços de que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Tabocão Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 37.422.326/0001-17, neste ato representado pelo seu atual Presidente o Senhor Wilson Lopes Lourenço, brasileiro, portador do CPF: 010.031.091-52 e RG: 75.678 - SSP/TO, com residência física neste Município de Tabocão - TO, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa A7 Engenharia representada pela senhora DENISE CRISTINA OLIVEIRA LIMA, pessoa física, brasileira, solteira, inscrita no CPF: 033.075.631-14 e RG: 931907 SSP/TO., CREA-TO nº 303044/D-TO, estabelecido na Quadra 1003 Sul, Alameda 02 Lt. 1 H, CEP: 77024-570, Município de Palmas - TO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 8.883/97 e suas alterações, Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo de dispensa, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 02/04/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação direta de empresa especializada em serviços de Engenharia para elaboração de projeto de combate incêndio e pânico a serem prestados à câmara municipal de Tabocão, em entendimento a solicitação de regularização/ofício nº 87/201-DISTEC/CBM-TO e projeto arquitetônico e complementares do anexo da câmara municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 Conforme apurado no processo de dispensa, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$: 8.000,00 (oito mil reais) pagos em duas parcelas, sendo a primeira após a entrega do projeto de combate incêndio no valor de 3.000,00 (Três mil reais) e a segunda na entrega dos projetos complementares e arquitetônico do anexo da câmara municipal, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

3.2. O preço acima referido, constante do resultado final do processo de dispensa em referência, deverá se manter fixo e irretroatável;

3.3. Do registro de preço:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

---

LOTE/ITEM	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
<b>01</b>	<b>D C OLIVEIRA LIMA-ME</b>	<b>32.611.370/0001-51</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

4.1. . Em até 5 dias após protocolização da Nota Fiscal devida, atestada pelas secretaria solicitantes. Deverá ser anexada a Nota Fiscal, uma relação contendo a quantidade dos itens entregues e a numeração da Ordem de Fornecimento.

4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, até **LIBERAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.

**CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO (S):**

1.1. 6.1. Elaboração de projeto de Combate Incêndio e Pânico, em atendimento a solicitação de regularização nº 87/2019 DISTEC/CBM-TO e projeto arquitetônico e complementares do anexo da câmara municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:**

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, cuja disponibilidades orçamentárias encontram-se nos seguintes Quadros de Detalhamento de Despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.03.01.031.0001.2.001

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39 PESSOA JURIDICA



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

---

7.2. A(s) dotação(ões) poderá(ão) ser adaptada(s) para atender o exercício seguinte;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.

8.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2. Compete a Contratante:

8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. A Contratante poderá declarar rescindido este instrumento, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1. Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;



## **ESTADO DO TOCANTINS**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

---

10.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;

10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

10.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

10.1.8. A suspensão da entrega do(s) objeto(s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.

10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS:**

11.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## **ESTADO DO TOCANTINS**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pelo contratante, que deverá atestar o recebimento do(s) objeto(s), sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos artigos. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

13.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:**

14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2. O órgão contratante se reserva no direito de não adquirir em sua totalidade os objetos licitados.

14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Tabocão-TO, 02 de abril de 2019.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

---

---

**WILSON LOPES LOURENÇO**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**

---

**A7 ENGENHARIA-ME**  
**CNPJ N° 32.611.370/0001-51**  
**DENISE CRISTINA OLIVEIRA LIMA**  
**CPF N° 033.075.631-14**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

---

**TESTEMUNHA 1**

---

**TESTEMUNHA 2**